

ANEXO I

Ref. Convite nº. 001/2017

Especificação Técnica

Contratação de Parecer Jurídico

Questões a serem respondidas:

- 1) Possibilidade jurídica da empresa pública DME Energética S.A. – DME realizar a expansão, operação, manutenção e melhorias na iluminação pública do Município de Poços de Caldas, considerando seu estatuto social, a legislação municipal, estadual e federal? Há necessidade de adequação de quais instrumentos para viabilizar a alteração?
- 2) Possibilidade jurídica da empresa pública DME Energética S.A. – DME realizar a gestão da Conta de Iluminação Pública - CIP, considerando seu estatuto social, a legislação municipal, estadual e federal? Há necessidade de adequação de quais instrumentos para viabilizar a alteração?
- 3) Qual seria o instrumento jurídico a ser celebrado entre o Município de Poços de Caldas e a empresa para formalização da relação jurídica, conforme legislação vigente (Convênio, Contrato, Termo, etc)? Há necessidade de processo licitatório? Há fundamento para dispensa ou inexigibilidade de licitação?
- 4) A gestão, manutenção, melhoramento e expansão da iluminação pública pela DMEE pode se dar através de prestação de serviços ou de ressarcimento? Quais as implicações legais e tributárias de cada opção (indicar os tributos acaso devidos)?
- 5) Os atuais contratos de prestação de serviço de manutenção, melhoramento e expansão da iluminação pública celebrados com a empresa DME Distribuição S.A. – DMED, poderão

ser cedidos para a DME Energética S.A. – DMEE? Caso afirmativo a alteração deve ser realizada por simples termo aditivo?

- 6) Responder dúvidas complementares relacionadas as questões anteriores.

Introdução

O presente documento estabelece os critérios básicos para a elaboração de proposta para prestação de serviço de elaboração de parecer jurídico para a empresa pública DME Distribuição S.A. – DMED.

I. Histórico

- 1) A Contribuição de iluminação pública (CIP) foi instituída no município de Poços de Caldas através da Lei Municipal nº 7.742, de 31 de dezembro de 2002, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 7.312, de 28 de janeiro de 2003, posteriormente alterado pela Decreto Municipal nº 7.427, de 30 de maio de 2003.
- 2) A mencionada lei municipal dispôs no seu art. 6º a autorização para celebração de convênio ou contrato com o então “Departamento Municipal de Eletricidade”, para que procedesse a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública junto as contas mensais de fatura de energia, sendo o Convênio vigente o nº 045/2012.
- 3) A Lei Complementar Municipal 111, de 26 de março de 2010, autorizou à transformação do “Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DME-PC” de autarquia para empresa pública e a alteração de sua denominação social para “DME Distribuição S.A. – DMED”, e autorizou a criação da empresa pública “DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME”, a qual passou a ser a única acionista da DMED e da DME Energética S.A. - DMEE.
- 4) Atualmente a arrecadação e gestão da CIP, bem como a manutenção, melhoramento e expansão da iluminação pública do Município de Poços de Caldas são realizadas pela empresa DME Distribuição S.A. – DMED, distribuidora de energia elétrica, conforme convênio celebrado com o Município de Poços de Caldas;
- 5) Entretanto, a manutenção dos serviços na distribuidora tem causado grandes prejuízos, considerando que a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por ocasião do 4º Ciclo de Revisão Tarifária da DMED ao aplicar o Procedimento de Regulação Tarifária – PRORET – Módulo 2 – Revisão Tarifária – Submódulo 2.7 – outras receitas – Versão 3, entendeu que os valores destinados a manutenção, melhoramento e expansão da iluminação pública são receitas da distribuidora e, por esse motivo 60% (Sessenta por cento) é destinado a modicidade tarifária, o que faz com que a distribuidora subsidie parte dos serviços, conforme Resolução Homologatória nº 1.976, de 27/10/2015 e Decisão do Pedido de Reconsideração interposto pela DMED, Despacho nº 2.929, de 08/11/2016

- 6) Em decorrência do entendimento da ANEEL de capturar parte do valor com manutenção, melhoramento e expansão da iluminação pública para a modicidade tarifária, há a necessidade de transferência destas atividades para a empresa DME Energética S.A. – DMEE.

II. Escopo

O serviço deve ser prestado por escritório de advocacia especializado, com conhecimento em direito societário, tributário, municipal, administrativo e constitucional, e tem por objeto a elaboração de parecer jurídico visando esclarecer as questões acima apresentadas, considerando a natureza jurídica das empresas e seus atos constitutivos e os reflexos tributários e jurídicos da transferência das atividades de iluminação pública para a DME Energética S.A. - DMEE.

Analisar, ainda, eventual impacto regulatório e indicar os instrumentos e alterações necessárias para viabilização da alteração.

Para análise completa da questão ora proposta necessário avaliar também o disposto na legislação municipal, especialmente na Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, Lei Complementar Municipal 111/2010 e Lei Municipal 7.742/2002 e os Decretos e Convênios dela decorrentes, bem como o disposto na Constituição Federal e na legislação federal, especialmente na Lei 8.666/93 e Lei 6.404/76, além da legislação tributária federal, estadual e municipal e o entendimento da doutrina e dos tribunais a respeito.

A proposta deve apresentar o valor total dos honorários, com a inclusão dos tributos devidos.

III. Obrigações da contratada

Elaborar parecer jurídico com a entrega no prazo de 20 (vinte) dias da data da contratação.

Desenvolver as atividades relativas aos serviços em caráter reservado e de confidencialidade, assegurando e se responsabilizando para que seus empregados procedam da mesma forma.

Providenciar os registros e pagamento dos tributos, contribuições e encargos exigíveis a cargo da proponente, referentes à prestação dos serviços, junto aos órgãos competentes.

IV. Qualificação do Proponente

A apresentação de todos os itens abaixo citados é condição predominante para efetivação da contratação da(s) empresa(s) selecionada(s). A falta da documentação abaixo listada implicará na desqualificação da PROPONENTE.

- Proposta Técnica e Comercial (em documentos distintos), e os documentos abaixo relacionados:

V. Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária e Fiscal.

A empresa que for **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente dos serviços contratados.

A contratação não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a **DMED** e os empregados e/ou associados da **CONTRATADA** que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a **DMED** a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.

VI. Proposta

São considerados como itens integrantes e indispensáveis para avaliação da proposta o orçamento contemplando todas as despesas, impostos, taxas etc., para a completa realização das atividades previstas para a execução dos trabalhos desta Especificação Técnica, em todas as suas etapas.

A proposta deve apresentar o preço fixo e completo dos honorários, no qual devem ser incluídos todos os custos diretos e indiretos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, os quais compreendem sem se limitar a, honorários profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários,

sociais, custos administrativos, edição de cópias, material de escritório em geral, custos fixos, lucro da empresa, bem como, todos os tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

Também deverá constar da proposta a forma e prazo de pagamento dos honorários.